



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 021/2021, de 16 de abril de 2021.

Estabelece medidas de prevenção ao contágio e controle da nova onda da Covid- 19 e determina medidas excepcionais em favor do enfrentamento da saúde pública em decorrência do aumento de casos da doença no município de Ilha Grande (PI) e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE ILHA GRANDE, ESTADO DO PIAUI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e bem ainda na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A Lei Estadual nº 7.491 de 25 de março de 2021, que altera os respectivos feriados de “Corpus Cristi” e Nossa Senhora Aparecida, medida voltada para o enfrentamento da COVID- 19;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade e de bens públicos, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO que o Município de Ilha Grande não dispõe, atualmente, de porta de entrada para urgência e emergência, nem conta com leitos 24h e, bem ainda, tendo em vista que os casos de maior gravidade que necessitam de atenção especializada e/ou ventilação mecânica são encaminhados para o Hospital Estadual Dirceu, em Parnaíba – PI;

CONSIDERANDO, que ainda é muito incipiente o programa de vacinação da população contra a COVID-19 no Brasil, especialmente no Estado do Piauí e na cidade de Ilha Grande, o que implica na continuidade de todas as medidas sanitárias atinentes.

DECRETA.

Art.1º - Ficam permitidas as seguintes atividades, respeitadas as condições impostas:



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

I - O acesso de turistas ao Porto dos Tatus com a finalidade de realização do passeio do Delta do Parnaíba em embarcações específicas para esse fim, iniciando-se a partir das 10h do dia 16 de abril de 2021 (sexta-feira) estendendo-se até às 17h do dia 18 de abril de 2021 (domingo).

II – A atracação de embarcações no Porto dos Tatus, advindas de outros municípios com finalidade turística, durante o final de semana dos dias 16 e 18 de abril de 2021.

Parágrafo Único – As embarcações coletivas com capacidade superior a 20 passageiros, deverão realizar os passeios com 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, objetivando evitar aglomeração e disseminação do Covid - 19, com a obrigatoriedade do uso de máscara e da testagem dos turistas e tripulantes.

III – Continua restrita a servidores do Município de Ilha Grande o acesso nas dependências dos órgãos públicos municipais (próprios municipais).

§ 1º - O atendimento ao público passará a ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, através do telefone **(86) 99487.5600 (Secretaria de Governo)**, bem como através **do e-mail: pmigilhagrande@gmail.com**, em regime de agendamento, destinando-se o deslocamento ao setor/órgão apenas na data e horário firmados nos canais de acesso virtual.

§ 2º. A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput também se aplicam aos procedimentos presenciais do setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ilha Grande (PI), atingindo sessões e demais atos licitatórios necessários à realização dos certames.

§ 3º - O acesso a todo órgão público fica condicionado as medidas sanitárias exigidas pela Vigilância, notadamente o uso de máscaras.

Art. 2º - Fica proibida a realização de eventos que resulte em aglomeração de pessoas, em ruas, casas de festas, clubes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, promovidos por iniciativa pública ou particular, com o intuito de evitar a disseminação do novo Corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único – Durante o período aqui mencionado, os Bares deverão funcionar nas formas de delivery e drive-thru e os Restaurantes deverão funcionar com apenas 50% de sua capacidade e obedecendo as normas sanitárias de distanciamento entre as mesas, uso de álcool gel e mascarar, até o horário limite de 23 h.

Art. 3º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscara no perímetro urbano e rural do município de Ilha Grande – PI, sob pena das sanções previstas na legislação sanitária, com aplicações de multa em caso de reincidência.

Art. 4º - Fica determinado que a Vigilância Sanitária Municipal deverá realizar fiscalização ostensiva, com o apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Handwritten signature



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Havendo inobservância ao disposto no presente Decreto, caberá ao infrator a aplicação de multa prevista na legislação sanitária, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção da pandemia COVID-19 e sua disseminação previstas nessa norma, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 6º - Este Decreto tem vigência imediata, na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande (PI), 16 de abril de 2021.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal